



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Plano e da Administração do Território:

Decreto Regulamentar n.º 27/86:

Sujeita a medidas preventivas uma área com cerca de 300 ha da serra de Carnaxide.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 220/86:

Aplica ao território de Macau a Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte ratificado a Convenção sobre os Aspectos Cívicos do Rapto Internacional de Crianças.

Ministério da Educação e Cultura:

Portaria n.º 427/86:

Aprova os planos e regime de estudos dos cursos de bacharelato em Produção Agrícola, Produção Animal e Produção Florestal ministrados pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto Regulamentar n.º 27/86 de 7 de Agosto

A Câmara Municipal de Oeiras está a elaborar um plano parcial de urbanização para uma área com cerca de 300 ha da serra de Carnaxide.

Até à aprovação do mesmo decorrerá, no entanto, um lapso de tempo suficientemente longo para implicar, a não se tomarem providências, dificuldades na sua futura execução, tornando-a mais difícil ou onerosa.

Daí a conveniência em submeter a área em causa às medidas preventivas previstas no capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Para efeitos de aplicação do disposto no capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, fica sujeita a medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, a área assinalada na planta anexa a este diploma, assim delimitada:

Norte — linha divisória entre os concelhos de Oeiras e da Amadora;

Sul e nascente — troços da estrada nacional n.º 6-2 e estrada nacional n.º 117-1;

Poente — troço da estrada militar.

2 — As medidas preventivas consistem na sujeição a prévia autorização da Câmara Municipal de Oeiras, ao abrigo das competências que lhe são definidas pelos Decretos-Leis n.ºs 400/84, 100/84 e 357/75, respectivamente de 31 de Dezembro, 29 de Março e 8 de Julho, e sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática dos actos ou actividades indicados nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Oeiras é competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e para proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76.

Aníbal António Cavaco Silva — Luís Francisco Valente de Oliveira.

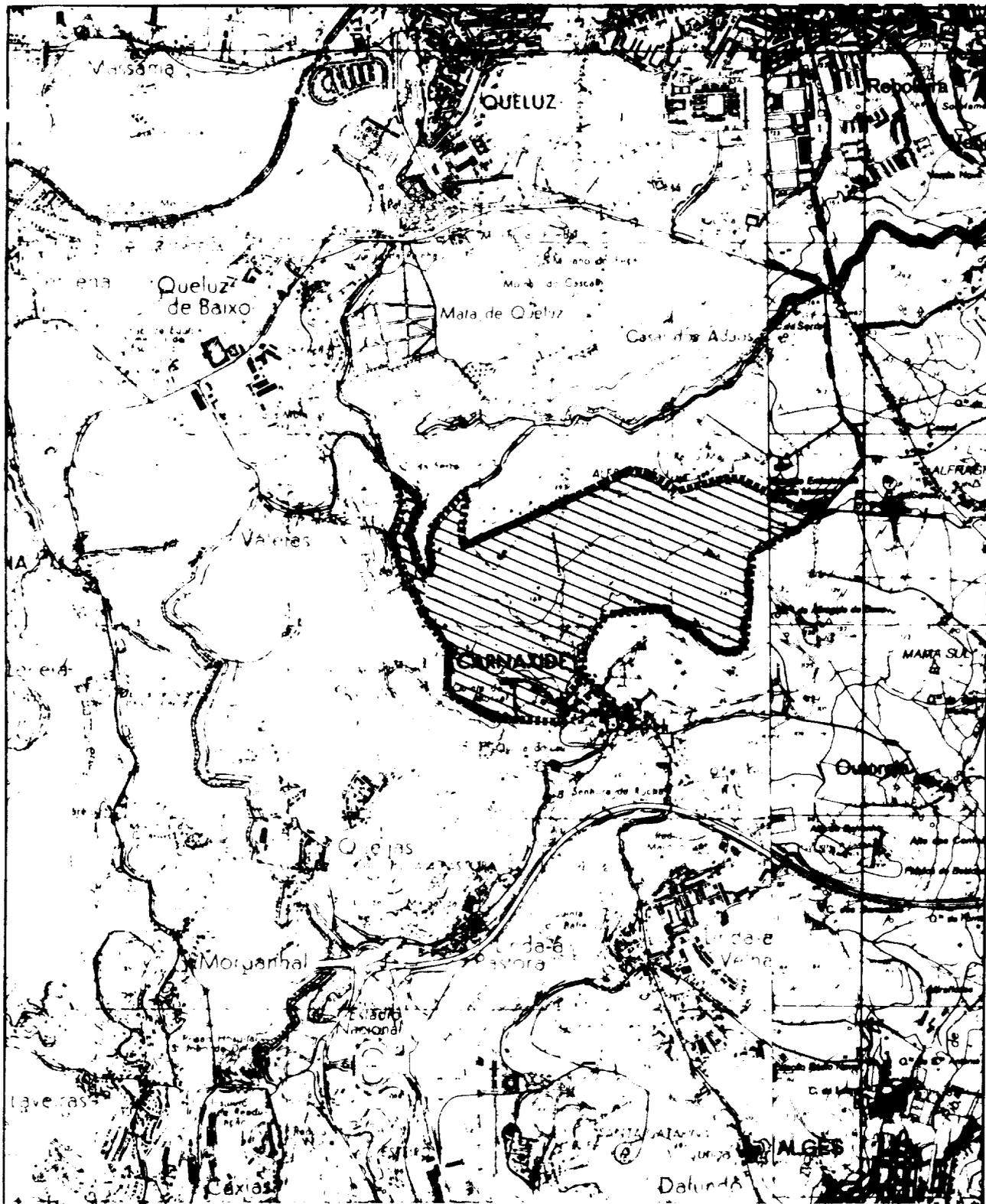
Promulgado em 17 de Julho de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 18 de Julho de 1986.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.



0 250 750 m

ESCALA GRÁFICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Medidas preventivas para o parque sub-urbano da Serra de Carnaxide.

..... LIMITE DA ÁREA SUJEITA A MEDIDAS PREVENTIVAS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 220/86

de 7 de Agosto

Na publicação do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho (Lei de Processo nos Tribunais Administrativos), não constou a menção de o mesmo dever ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

A consequente não aplicação do citado decreto-lei ao território de Macau, para além de suscitar uma injustificada diversidade de regimes, causa nalguns aspectos prejuízos graves aos administrados. Com efeito, estes ficam privados de certos direitos regulados no diploma, como, por exemplo, o previsto no n.º 4 do artigo 35.º (apresentação, com efeitos jurídicos relevantes, no Tribunal Administrativo de Macau de petição de recurso dirigida ao Supremo Tribunal Administrativo ou a qualquer tribunal administrativo de círculo) e o previsto no artigo 31.º (pedido de notificação, com interrupção de prazo para o recurso, das indicações a que se refere o artigo 30.º).

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. A Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho, é aplicável ao território de Macau, devendo ser publicada no respectivo *Boletim Oficial*.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 10 de Julho de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Eurico Silva Teixeira de Melo* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Mário Ferreira Bastos Raposo*.

Promulgado em 21 de Julho de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 22 de Julho de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviço Jurídico e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 20 de Maio de 1986, por acto deposto junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte ratificou a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças (que foi concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980 e entrou em vigor em 1 de Dezembro de 1983).

Conforme o seu artigo 43, alínea 2, a Convenção entrará em vigor para o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte em 1 de Agosto de 1986.

O instrumento de ratificação contém a seguinte reserva:

[...], conforme as disposições do artigo 42 da Convenção, o Reino Unido declara que não é

obrigado ao pagamento dos encargos visados na segunda alínea do artigo 26 da Convenção ligados à participação de um advogado ou de um conselheiro jurídico, ou aos encargos de justiça, a não ser na medida em que os seus custos possam ser cobertos pelo seu sistema de assistência judiciária e jurídica.

O Governo do Reino Unido declarou que designara, conforme ao artigo 6 da Convenção, as autoridades centrais seguintes:

i) Para a Inglaterra e o País de Gales:

The Lord Chancellor, the Lord Chancellor's Department, House of Lords, London SW1A 0PW;

ii) Para a Irlanda do Norte:

The Lord Chancellor, Northern, Ireland Court Service, Windsor House, 9/15 Bedford Street, Belfast BT 7LT;

iii) Para a Escócia:

The Secretary of State for Scotland, the Scottish Courts Administration, 26/27 Royal Terrace, Edinburg EH7 5AH.

A Convenção só foi ratificada pela Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. O Governo do Reino Unido declarou que notificará ao depositário, conforme o artigo 39 da Convenção, se as circunstâncias o determinarem, as extensões da Convenção aos territórios que representa no plano internacional.

Portugal é Parte do instrumento diplomático em questão.

Secretaria-Geral do Ministério, 23 de Julho de 1986. — O Director Interino do Serviço Jurídico e de Tratados, *Francisco Manuel dos Reis Caldeira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 427/86

de 7 de Agosto

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da sua Escola Superior Agrária;

Considerando o disposto na Portaria n.º 855/83, de 26 de Agosto:

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º

(Planos de estudos)

Os planos de estudos dos cursos ministrados pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco conducentes aos bacharelatos em:

- a) Produção Agrícola;
- b) Produção Animal;
- c) Produção Florestal;

são os constantes dos anexos I, II e III à presente portaria.

2.º

(Trabalho de fim de curso)

1 — No decurso do último ano curricular os alunos realizarão um trabalho de fim de curso.

2 — O trabalho de fim de curso reveste-se de carácter profissionalizante nas áreas das disciplinas de aplicação e terá como tempo mínimo de duração 240 horas em situação profissional.

3 — A realização e avaliação do trabalho de fim de curso obedecerão a regulamento a aprovar pela comissão instaladora da Escola Superior Agrária, sob proposta do conselho científico.

4 — O regulamento a que se refere o n.º 3 será sujeito a homologação da comissão instaladora do Instituto.

3.º

(Precedências e regime de transição de ano)

1 — A tabela e o regime de precedências são fixados pelo conselho científico.

2 — O regime de transição de ano é parte integrante do regime de precedências.

3 — Na fixação do regime de transição de ano, o número máximo de disciplinas a que se refere o n.º 1 do artigo único do Decreto n.º 46 646, de 16 de No-

vembro de 1965, não pode ser excedido, podendo ser condicionado ao ano curricular a que as disciplinas devam pertencer ou assumir o valor zero.

4.º

(Condições para a obtenção do grau)

São condições para a obtenção do grau de bacharel nos cursos a que se refere o n.º 1.º a aprovação cumulativa:

- a) Na totalidade das disciplinas que integram o respectivo plano de estudos;
- b) No trabalho de fim de curso a que se refere o n.º 2.º

5.º

(Classificação final)

1 — A classificação final dos cursos é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das disciplinas que integram o respectivo plano de estudos e da classificação do trabalho de fim de curso.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 26 de Junho de 1986.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO <u> I </u> QUADRO <u> I </u>		CURSO <u> PRODUÇÃO AGRÍCOLA </u>		
INSTITUTO POLITÉCNICO DE <u> CASTELO BRANCO </u>				
ESCOLA SUPERIOR <u> AGRÁRIA </u>	GRAU <u> BACHAREL </u>	ANO <u> 1.º </u>	SEMESTRE <u> ___º </u>	
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Actividades Agrícolas	Anual	-	4	-
Língua Estrangeira (a)	Anual	-	2	-
Matemática e Elementos de Estatística	Semestral (1)	2	3	-
Química Orgânica	Semestral (1)	2	3	-
Química-Física	Semestral (1)	2	3	-
Mesologia	Semestral (1)	3	2	-
Biologia	Semestral (†)	2	3	-
Motores e Tractores	Semestral (2)	2	3	-
Botânica Agrícola	Semestral (2)	2	3	-
Microbiologia	Semestral (2)	2	3	-
Solos e Fertilidade	Semestral (2)	2	3	-
Topografia	Semestral (2)	1	3	-
(a) A fixar pelo conselho científico				

ANEXO I		QUADRO II		CURSO PRODUÇÃO AGRÍCOLA		
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO		ESCOLA SUPERIOR		AGRÁRIA	GRAU BACHAREL	ANO 2.º SEMESTRE ___º
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas		
Agricultura Geral, Máquinas Agrícolas e Culturas Arvenses	Anual	3	4	-		
Protecção Vegetal I	Anual	2	2	-		
Arboricultura	Anual	2	3	-		
Horticultura	Anual	2	2	-		
Língua Estrangeira (a)	Anual	-	2	-		
Produção Animal I	Semestral (1)	2	3	-		
Economia Agrícola I	Semestral (2)	2	2	-		
OBSERVAÇÕES: (a) A escolhida pelo aluno no 1º ano.						

ANEXO I		QUADRO III		CURSO PRODUÇÃO AGRÍCOLA		
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO		ESCOLA SUPERIOR		AGRÁRIA	GRAU BACHAREL	ANO 3.º SEMESTRE ___º
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas		
Instalações e Equipamentos Agrícolas	Semestral (1)	2	3	-		
Economia Agrícola II	Semestral (1)	2	2	-		
Organização e Gestão da Empresa Agrícola	Semestral (2)	2	2	-		
Técnicas de Regadio	Semestral (2)	2	3	-		
Um de entre os seguintes grupos de disciplinas:						
{ Protecção Vegetal II	Anual	1	3	-		
{ Produção Animal II	Anual	1	3	-		
{ Prados e Pastagens	Semestral (1)	1	3	-		
{ Tecnologia da Conservação de Forragens	Semestral (2)	1	2	-		
ou						
{ Protecção Vegetal III	Anual	1	3	-		
{ Fruticultura Especial e Viticultura	Anual	1	3	-		
{ Culturas Protegidas	Semestral (1)	1	3	-		
{ Floricultura e Jardinagem	Semestral (2)	1	2	-		

ANEXO II QUADRO I		CURSO PRODUÇÃO ANIMAL		
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO				
ESCOLA SUPERIOR	AGRÁRIA	GRAU	BACHAREL	ANO 1.º SEMESTRE ___º
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Actividades Agrícolas	Anual	-	4	-
Língua Estrangeira (a)	Anual	-	2	-
Matemática e Elementos de Estatística	Semestral (1)	2	3	-
Química-Física	Semestral (1)	2	3	-
Química Orgânica	Semestral (1)	2	3	-
Mesologia	Semestral (1)	3	2	-
Biologia	Semestral (1)	2	3	-
Elementos de Botânica Agrícola	Semestral (2)	1	2	-
Bioquímica	Semestral (2)	3	3	-
Solos e Fertilidade	Semestral (2)	2	2	-
Anatomia	Semestral (2)	3	3	-
Genética e Melhoramento Animal	Semestral (2)	1	2	-
OBSERVAÇÕES: (a) A fixar pelo conselho científico				

ANEXO II QUADRO II		CURSO PRODUÇÃO ANIMAL		
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO				
ESCOLA SUPERIOR	AGRÁRIA	GRAU	BACHAREL	ANO 2.º SEMESTRE ___º
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Agricultura Geral, Máquinas Agrícolas e Culturas Arvenses	Anual	2	2	-
Língua Estrangeira (a)	Anual	-	2	-
Higiene e Sanidade Animal	Anual	2	2	-
Nutrição e Alimentação Animal	Anual	3	3	-
Etologia	Semestral (1)	-	2	-
Microbiologia e Imunologia	Semestral (1)	2	3	-
Fisiologia Animal	Semestral (1)	2	3	-
Economia Agrícola I	Semestral (2)	2	2	-
Reprodução e Lactação	Semestral (2)	2	3	-
OBSERVAÇÕES: (a) A escolhida pelo aluno no 1º ano.				

ANEXO <u>II</u> QUADRO <u>III</u>		CURSO <u>PRODUÇÃO ANIMAL</u>		
INSTITUTO POLITÉCNICO DE <u>CASTELO BRANCO</u>				
ESCOLA SUPERIOR <u>AGRÁRIA</u>	GRAU <u>BACHAREL</u>	ANO <u>3</u> º	SEMESTRE <u> </u> º	
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Instalações e Equipamentos Pecuários	Semestral (1)	2	2	-
Economia Agrícola II	Semestral (1)	2	2	-
Ovinicultura e Caprinicultura	Semestral (1)	1	3	-
Bovinicultura I	Semestral (1)	1	3	-
Prados e Pastagens	Semestral (1)	1	3	-
ou				
Tecnologia de Preparação de Alimentos Compostos	Semestral (1)	1	3	-
Organização e Gestão da Empresa Agrícola	Semestral (2)	2	2	-
Tecnologia da Conservação de Forragens	Semestral (2)	1	2	-
Suinicultura	Semestral (2)	1	3	-
Avicultura e Cunicultura	Semestral (2)	1	3	-
Produtos Animais	Semestral (2)	-	2	-
Bovinicultura II	Semestral (2)	1	3	-
ou				
Equinicultura	Semestral (2)	1	3	-
ou				
Apicultura	Semestral (2)	1	3	-

ANEXO <u>III</u> QUADRO <u>I</u>		CURSO <u>PRODUÇÃO FLORESTAL</u>		
INSTITUTO POLITÉCNICO DE <u>CASTELO BRANCO</u>				
ESCOLA SUPERIOR <u>AGRÁRIA</u>	GRAU <u>BACHAREL</u>	ANO <u>1</u> º	SEMESTRE <u> </u> º	
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Actividades Agro-Florestais	Anual	-	5	-
Língua Estrangeira (a)	Anual	-	2	-
Matemática e Elementos de Estatística	Semestral (1)	2	3	-
Química Orgânica	Semestral (1)	2	3	-
Química-Física	Semestral (1)	2	3	-
Mesologia	Semestral (1)	3	2	-
Biologia	Semestral (1)	2	3	-
Botânica Agrícola	Semestral (2)	2	3	-
Motores e Tractores	Semestral (2)	2	3	-
Microbiologia	Semestral (2)	2	3	-
Solos e Fertilidade	Semestral (2)	3	3	-
Topografia	Semestral (2)	1	3	-

OBSERVAÇÕES: (a) A fixar pelo conselho científico.

ANEXO <u>III</u> QUADRO <u>II</u>		CURSO <u>PRODUÇÃO FLORESTAL</u>		
INSTITUTO POLITÉCNICO DE <u>CASTELO BRANCO</u>				
ESCOLA SUPERIOR <u>AGRÁRIA</u>	GRAU <u>BACHAREL</u>	ANO <u>2</u> º	SEMESTRE <u> </u> º	
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Dendrometria e Inventário Florestal	Anual	2	3	-
Língua Estrangeira (a)	Anual	-	2	-
Eco-Fisiologia Florestal	Semestral (1)	2	3	-
Dendrologia Florestal	Semestral (1)	-	3	-
Silvopastorícia	Semestral (1)	2	3	-
Introdução aos Computadores e Programação	Semestral (1)	2	3	-
Silvicultura I	Semestral (2)	2	3	-
Extensão Florestal	Semestral (2)	2	3	-
Utilização Florestal I	Semestral (2)	3	3	-
Caminhos e Obras Florestais	Semestral (2)	2	4	-
OBSERVAÇÕES: (a) A escolhida pelo aluno no 1º ano.				

ANEXO <u>III</u> QUADRO <u>III</u>		CURSO <u>PRODUÇÃO FLORESTAL</u>		
INSTITUTO POLITÉCNICO DE <u>CASTELO BRANCO</u>				
ESCOLA SUPERIOR <u>AGRÁRIA</u>	GRAU <u>BACHAREL</u>	ANO <u>3</u> º	SEMESTRE <u> </u> º	
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Gestão da Empresa Florestal	Anual	2	3	-
Protecção Florestal	Anual	2	3	-
Silvicultura II	Semestral (1)	2	3	-
Ordenamento dos Recursos Naturais	Semestral (1)	2	3	-
Utilização Florestal II	Semestral (1)	2	3	-
Técnicas de Melhoramento Florestal	Semestral (1)	2	3	-
Silvicultura Especial	Semestral (2)	2	3	-
Exploração Florestal	Semestral (2)	2	3	-
Apicultura	Semestral (2)	2	3	-
ou				
Cinegética	Semestral (2)	2	3	-
ou				
Piscicultura	Semestral (2)	2	3	-

